



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO - SMASH

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Aquisição de 01 (uma) lavadora de roupas automática, nova e de primeiro uso, com capacidade nominal mínimo de 15 Kg, destinada à Casa Lar, unidade de acolhimento institucional vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO PRODUTO E PREÇO ESTIMADO

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	VALOR ESTIMADO
1	617496	1 (uma) lavadora de roupas automática, nova e de primeiro uso, destinada à Casa Lar, com capacidade nominal mínima de 15 kg; cor branca, preta ou inox; abertura superior ou frontal; múltiplos ciclos e programas de lavagem, incluindo centrifugação; cesto interno em aço inoxidável ou material de alta resistência e durabilidade; painel de controle digital ou mecânico; alimentação elétrica em 127 V; classificação mínima “A” de eficiência energética, conforme regulamentação vigente do INMETRO/Programa Brasileiro de Etiquetagem, quando aplicável; garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação; atendimento às normas técnicas e de segurança aplicáveis; produto entregue em embalagem original, íntegra e adequada ao transporte, com todos os acessórios necessários ao pleno funcionamento.	01	R\$ 2.557,91

2.1. O valor acima corresponde à estimativa constante do Estudo Técnico Preliminar. A estimativa definitiva deverá ser aquela formalmente instruída no processo, acompanhada dos preços unitários referenciais, memória de cálculo e documentos de suporte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO - SMASH

2.2. A descrição do CATMAT possui caráter auxiliar para identificação do objeto. Em eventual divergência, prevalecerá a descrição detalhada constante deste Termo de Referência.

3. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação tem por finalidade substituir o equipamento atualmente utilizado pela Casa Lar, que se encontra em avançado estado de desgaste, demanda reparos constantes e onerosos e apresenta risco de interrupção do funcionamento.

3.2. A Casa Lar funciona em regime de atendimento ininterrupto e necessita realizar a higienização cotidiana das roupas de cama, banho, uniformes e vestuário pessoal das crianças e dos adolescentes acolhidos. A indisponibilidade do equipamento compromete a rotina de lavagem e pode prejudicar as condições adequadas de higiene, salubridade e organização da unidade.

3.3. A demanda surgiu de forma superveniente em razão da avaria e do desgaste do equipamento anteriormente utilizado, não tendo sido inicialmente prevista no Plano de Contratações Anual de 2026. Conforme registrado no ETP, deverá ser promovida a correspondente atualização do planejamento.

3.4. Conforme análise constante do ETP, a contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor constitui a solução indicada, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, condicionada à regular instrução processual e à confirmação dos pressupostos legais, orçamentários e de mercado.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução consiste no fornecimento de 01 (uma) lavadora de roupas automática, nova e de primeiro uso, com capacidade mínima de 15 kg, alimentação elétrica em 127 V, eficiência energética mínima “A”, quando aplicável, e demais características técnicas previstas neste Termo de Referência.

4.2. Integram o fornecimento todos os custos necessários à disponibilização do equipamento em perfeitas condições de uso, incluindo embalagem, transporte, seguro, carga, descarga e demais despesas incidentes.

4.3. O produto deverá ser acompanhado dos acessórios necessários ao seu pleno funcionamento e da documentação pertinente, inclusive nota fiscal e termo/documento de garantia.

4.4. A contratada deverá assegurar garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, sem ônus para a Administração, observadas as condições previstas neste Termo de Referência.

4.5. Não há necessidade de treinamento específico de servidores, contratação de mão de obra continuada ou fornecimento periódico de insumos para a presente aquisição, conforme identificado no ETP.

4.6. Ao final da vida útil, a Administração deverá observar as regras aplicáveis à destinação ambientalmente adequada do equipamento. Durante o uso, deverão ser observadas as orientações do fabricante quanto à capacidade máxima de carga e aos programas de lavagem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO - SMASH

5. NATUREZA DO BEM E DURAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. Da natureza do bem

5.1.1. O objeto é caracterizado como bem comum, por possuir padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

5.1.2. O objeto não se enquadra como bem de luxo, nos termos do art. 20 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.3. Trata-se de aquisição pontual de bem móvel durável, sem natureza continuada e sem entregas periódicas.

5.2. Do prazo de duração da contratação

5.2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, quando houver, ou conforme o instrumento de contratação adotado pela Administração, observado o art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Objeto e escopo

6.1.1. Fornecimento de uma lavadora de roupas nova, de primeiro uso, destinada exclusivamente ao atendimento da necessidade institucional da Casa Lar.

6.1.2. O escopo compreende fornecimento, embalagem, transporte, entrega, descarga, documentação fiscal e garantia, nos termos deste instrumento.

6.2. Condições mínimas técnicas

- Capacidade nominal mínima de 15 kg.
- Cor branca, preta ou inox.
- Funcionamento automático.
- Abertura superior ou frontal.
- Múltiplos ciclos e programas de lavagem, incluindo centrifugação.
- Cesto interno em aço inoxidável ou material de alta resistência e durabilidade.
- Painel de controle digital ou mecânico.
- Alimentação elétrica em 127 V.
- Classificação mínima “A” de eficiência energética, conforme regulamentação vigente do INMETRO/Programa Brasileiro de Etiquetagem, quando aplicável.
- Produto novo, de primeiro uso, sem sinais de uso, recondicionamento ou avarias.
- Atendimento às normas técnicas e de segurança aplicáveis ao produto.
- Não será exigida marca ou modelo específico. Eventual referência utilizada apenas para identificação de padrão deverá admitir produto similar/equivalente ou de qualidade igual ou superior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO - SMASH

6.3. Garantia e substituição

6.3.1. Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, contados do recebimento definitivo.

6.3.2. A contratada deverá reparar ou substituir, sem ônus para a Administração, o equipamento que apresentar defeito de fabricação ou desconformidade com as especificações.

6.3.3. Equipamento entregue em desacordo com as especificações, avariado ou sem condições de uso poderá ser rejeitado, devendo ser substituído pela contratada no prazo estabelecido pela fiscalização, observado o limite previsto neste Termo.

6.4. Embalagem e acondicionamento

6.4.1. O equipamento deverá ser entregue em embalagem original, íntegra, resistente e adequada ao transporte, protegendo-o contra impactos, umidade e demais danos.

6.4.2. A embalagem e o produto deverão permitir a conferência da identificação, fabricante/modelo e demais informações necessárias ao recebimento.

6.5. Local e prazo de entrega

6.5.1. A entrega será realizada no local indicado pela Administração, preferencialmente na Casa Lar ou em outro endereço formalmente indicado pela SMASH.

6.5.2. O prazo máximo de entrega será de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.

6.5.3. O transporte, carga, descarga e movimentação até o ponto indicado pela Administração serão de responsabilidade integral da contratada.

6.6. Responsabilidades administrativas

6.6.1. A contratada deverá manter, durante a execução, as condições de habilitação exigidas na contratação, naquilo que for compatível com o objeto.

6.6.2. Todos os preços deverão incluir tributos, encargos, transporte, seguro, carga, descarga e demais custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento.

6.6.3. A contratada não poderá transferir a terceiros a responsabilidade pelo cumprimento do objeto sem prévia e expressa anuência da Administração, quando admitido pela legislação e pelo instrumento de contratação.

6.7. Subcontratação

6.7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto principal. A utilização de serviços acessórios de transporte não afastará a responsabilidade integral da contratada pela entrega e pela integridade do equipamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO - SMASH

7. MODO DE EXECUÇÃO: PRAZOS, CONDIÇÕES DE ENTREGA, RECEBIMENTO DO OBJETO E GARANTIA

7.1. A contratação será formalizada por contrato, nota de empenho ou outro instrumento cabível, conforme a hipótese legal e os procedimentos adotados pela Administração.

7.2. O fornecimento será integral, correspondente a 01 (uma) unidade.

7.3. O produto deverá ser entregue no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.4. A entrega deverá ser previamente agendada com a Administração pelo canal oficial indicado na Ordem de Fornecimento.

7.5. O equipamento deverá ser entregue devidamente protegido, em embalagem original e íntegra, acompanhado da respectiva nota fiscal, documentação técnica e termo/documento de garantia.

7.6. O recebimento ocorrerá em duas etapas:

a) Provisório: conferência sumária da quantidade, integridade da embalagem e aparência geral do equipamento, preferencialmente no ato da entrega.

b) Definitivo: após conferência da quantidade, qualidade, funcionamento básico e conformidade com as especificações deste Termo de Referência, em prazo de até 2 (dois) dias úteis, salvo necessidade de diligência devidamente justificada.

7.7. O equipamento que apresentar avarias, defeitos, divergências de especificação ou ausência de documentação necessária poderá ser rejeitado total ou parcialmente.

7.8. Na hipótese de rejeição, a contratada deverá substituir o equipamento ou sanar a desconformidade sem ônus para a Administração, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a notificação, salvo prazo diverso formalmente justificado e aceito pela Administração.

7.9. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pelos vícios, defeitos ou incorreções que venham a ser constatados posteriormente, inclusive durante o período de garantia.

7.10. A garantia mínima será de 12 (doze) meses, conforme item 6.3, sem prejuízo da garantia legal aplicável.

8. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021.

8.2. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração, especialmente para o recebimento e conferência do equipamento.

8.3. O fiscal deverá verificar a quantidade, integridade, especificações técnicas, documentação e condições de funcionamento do equipamento, registrando as ocorrências relacionadas à execução.

8.4. O fiscal informará à autoridade competente, em tempo hábil, situações que demandem decisão ou providência que ultrapasse sua competência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO - SMASH

- 8.5.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do art. 119 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.6.** O contratado responderá pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da contratação, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.7.** As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir essa formalidade, admitindo-se meios eletrônicos oficiais.
- 8.8.** A Administração poderá convocar representante da contratada para adoção de providências necessárias ao cumprimento das obrigações.

9. DO PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

- 9.1.** Por se tratar de fornecimento de uma única unidade, a medição corresponderá ao equipamento efetivamente entregue e recebido definitivamente em conformidade com este Termo de Referência.
- 9.2.** O pagamento será efetuado pela Administração no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, devidamente atestado pela fiscalização, observado o procedimento interno de liquidação da despesa.
- 9.3.** O pagamento será realizado por ordem bancária na conta indicada pela contratada, após o cumprimento das condições de liquidação.
- 9.4.** Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, quando cabíveis.
- 9.5.** Para fins de pagamento, deverão ser observadas as condições de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidas no instrumento de contratação e na legislação aplicável.
- 9.6.** Não haverá pagamento por equipamento rejeitado ou que não tenha sido recebido definitivamente.

10. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 10.1.** O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de dispensa de licitação, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, sob a forma eletrônica, quando adotada pela Administração, com critério de julgamento pelo menor preço, desde que atendidas integralmente as especificações e condições deste Termo de Referência.
- 10.2.** As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e, quando cabível, econômico-financeira serão aquelas definidas no Aviso de Contratação Direta e na legislação aplicável.
- 10.3.** O fornecedor deverá apresentar proposta contendo marca e modelo ofertados, quando existentes, e descrição suficiente para permitir a verificação de conformidade com as especificações deste Termo de Referência.
- 10.4.** A proposta deverá contemplar todos os custos necessários ao fornecimento integral do objeto.
- 10.5.** A Administração poderá realizar diligências para verificar a conformidade da proposta e do produto ofertado com as exigências estabelecidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO - SMASH

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Programa de trabalho: 08.244.0111.2620.0000 – Desenvolvimento das Atividades da Proteção Social de Alta Complexidade.

Código de despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.

Fonte: 720 – Transferência Royalties.

Ficha: 631.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O fornecedor que deixar de cumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2. Constituem infrações administrativas, entre outras previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021: dar causa à inexecução parcial ou total; ensejar o retardamento injustificado da execução ou entrega; apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa; praticar ato fraudulento; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude; e praticar ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013.

12.3. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da conduta e observados os pressupostos legais, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. A aplicação de sanções deverá observar a proporcionalidade, a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os demais parâmetros legais.

12.5. A aplicação das sanções não exclui, quando cabível, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

13. DO PARCELAMENTO E DO FRACIONAMENTO DA DESPESA

13.1. Não se recomenda o parcelamento da solução, pois o objeto consiste em uma única lavandoura de roupas, fisicamente indivisível quanto à finalidade e destinada a atender uma necessidade unitária da Casa Lar.

13.2. A divisão do objeto não proporcionaria ganho de competitividade ou economicidade, uma vez que o quantitativo necessário é de apenas 01 (uma) unidade.

13.3. A caracterização da necessidade como superveniente e não prevista inicialmente no PCA não constitui, isoladamente, fundamento para afastar a possibilidade de fracionamento da despesa.

13.4. Para fins de instrução da contratação direta, deverá ser verificada a inexistência de contratações da mesma natureza realizadas ou previstas no período legalmente relevante que, consideradas conjuntamente, possam caracterizar fracionamento indevido da despesa.

13.5. A Administração deverá registrar no processo o resultado dessa verificação, sem prejuízo da atualização ou complementação do PCA, conforme indicado no ETP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO - SMASH

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

14.1. Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes necessárias à execução da presente aquisição, conforme registrado no Estudo Técnico Preliminar.

14.2. A Administração deverá observar, no curso da instrução, eventual necessidade de compatibilização do equipamento com a infraestrutura existente, especialmente quanto à alimentação elétrica de 127 V e às condições de instalação e uso.

15. SUSTENTABILIDADE E DESTINAÇÃO

15.1. Deverão ser observadas, quando aplicáveis, as normas de eficiência energética e segurança pertinentes ao equipamento.

15.2. O produto deverá ser entregue em embalagem adequada ao transporte, preferencialmente com redução de materiais desnecessários, sem prejuízo da proteção do equipamento.

15.3. Ao final da vida útil, a Administração deverá observar as normas aplicáveis à destinação ambientalmente adequada do equipamento e de seus componentes.

16. DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus do Itabapoana – RJ para dirimir quaisquer questões decorrentes da contratação, ressalvadas as competências legais.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 24 de setembro de 2026.

Elaborado por:

Mayra Ramos de Oliveira
Coordenadora Administrativa
Portaria nº 430/2025 – Matrícula 11815

Aprovado por:

Julia Aparecida Diniz Leite
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação
Portaria nº 263/2025 – Matrícula 107